



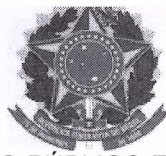
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **726**
DECISÃO: PL Nº **219/2023**
Processo: **1098152/2019**
Interessado: **COOP. DE MINERAÇÃO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO EST. DA PB - COOPMAP**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 5000013435/2019, contra COOPERATIVA DE MINERAÇÃO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO ESTADO DA PB e o consequente arquivamento do processo 1098152/2019.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **726**, de 03 de agosto de 2023, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEGM nº 77/2019; que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração nº 5000013435/2019, contra a pessoa jurídica COOPERATIVA DE MINERAÇÃO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO ESTADO DA PB - COOPMAP, devido a falta de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 14/07/2017 e atividade principal: Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando a Resolução nº 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a interessada regularizou o fato gerador da infração por meio do Protocolo 1169670/2023; considerando que foram juntadas ao processo, documentos extraídos do site do DNPM que demonstram que a Cooperativa de Mineração Lagoa do Juca Alcantil do Estado da Paraíba PB – COOPMAP, existe, porém, não está executando atividades de extração mineral, pois ainda não possui título de lavras; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica do CREA-PB; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Versa o presente processo acerca de um auto de infração número 500013435/2019, datado de 23 de janeiro de 2019, em desfavor da COOPERATIVA DE MINERACAO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO ESTADO DA PB – COOPMAP. O interessado recebeu o auto de infração pelos correios, através de aviso de recebimento (AR) em 14 de junho de 2019 por meio de fiscalização de rotina por FALTA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA CONFORME OBJETO SOCIAL, cometendo infração conforme art. 59 da Lei 5.194/66. Análise: A empresa não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva tornando-se REVEL. O processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB) e através da reunião ordinária nº 87 datada de 08 de julho de 2019 manteve o auto de infração em penalidade máxima pelo fato do interessado não ter regularizado o fato gerador. Consta no processo ofício nº 72/2019 datado de 15 de julho de 2019 e enviado pela Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB), apresentando ao interessado o teor da decisão acerca da manutenção do auto de infração, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de Recurso ao Plenário do CREA-PB. O interessado apresentou em 31 de julho de 2019, recurso tempestivo ao plenário alegando que a empresa está com documentação ativa, porém sem autorização para funcionamento, aguardando a referida autorização por parte dos órgãos competentes e deste modo, pede pela extinção da multa. Fundamentação: Considerando que no auto de infração nº 500013435/2019, consta no campo observação o registro de 03 (três) ART's de nº PB20190238278, PB20180227020 e PB20180227018. Considerando que as ART's foram emitidas pelo Engenheiro de Minas MOZART MANFRINNI DANTAS DE FIGUEIREDO, RNP nº 1615586954 e todas foram




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

contratadas pela COOPERATIVA DE MINERACAO LAGOA DO JUCA ALCANTIL NO ESTADO DA PB – COOPMAP para elaboração do Plano de Lavra Garimpeira para dar entrada no Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Considerando que foram juntados ao processo, documentos extraídos do site do DNPM que demonstram que a Cooperativa de Mineração Lagoa do Juca Alcantil do Estado da Paraíba PB – COOPMAP, existe, porém, não está executando atividades de extração mineral, pois ainda não possui título de lavras. Considerando que identificamos a regularização do fato gerador da infração pelo registro da pessoa jurídica, neste Conselho, através do protocolo 1169670/2023 datado de 05/01/2023 e que a empresa não executou nenhuma atividade de extração mineral. Considerando que consta no processo parecer da ATEC datado de 04 de julho de 2023, informando que analisou o recurso da empresa interessada, tendo sido verificado que realmente a empresa efetuou o registro nesse Conselho, regularizando assim o fato gerador da infração, assim como evidenciou que a empresa também não executou nenhuma atividade de extração mineral, pois ainda não possui título de lavras e deste modo, opina pelo arquivamento do processo. Voto: Assim sendo, sou de parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. Data/Hora do despacho: Conselheiro: JULIO SARAIVA TORRES FILHO”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCANE T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 03 de agosto de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-